



PROCESSO N.º 67/2010

PROTOCOLO N.º 7.567.514-3

PARECER CEE/CEB N.º 212/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONÍDIA PACHECO
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIA HELENA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 80 GS/SEED, de 11 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de fevereiro de 2009, no NRE de Umuarama, do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Maria Helena, que por sua direção requer Autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 67/2010

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.



PROCESSO N.º 67/2010

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Leonídia Pacheco – E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:	Maria Helena	NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 67/2010

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Leonídia Pacheco-E.F.M	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Maria Helena NRE: Umuarama	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

<i>DISCIPLINAS</i>	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 67/2010

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 231 a 235.

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Isabel Cristina Gonçalves de Almeida	Língua Portuguesa	– Letras – Português e Inglês – Especialização em Metodologia do Ensino de Português
Ivani Alves da Silva Colombo	Artes/Arte	– Educação Artística – Habilitação: Artes Plástica
Sônia Maria Borges Ferreira	Inglês	– Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Pedro Bispo Pereira	Educação Física	– Educação Física – Especialização em Educação Física
* Paulo Sérgio Bassi	Matemática * Física	– Ciências – Habilitação em Matemática – Especialização em Ensino da Matemática do 1.º e 2.º Graus
Isabel Flores Ferreira	Ciências	– Ciências - Habilitação: Biologia
Sandra Mara Prado de Oliveira	História	– Estudos Sociais – Habilitação: História – Especialização em História: Formação do Estado Brasileiro
* Maurílio Vilas Boas **	Geografia/**Sociologia/ **Filosofia	– Estudos Sociais – Habilitação: Geografia – Especialização em Educação de Jovens e Adultos
Creusa Romualdo da Silva	Ensino Religioso	– Estudos Sociais
Eliane de Paula	Química	– Licenciatura e Bacharelado em Química Industrial
Davis João Alves	Biologia	– Ciências – Habilitação: Biologia

* Não comprova habilitação específica.

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 67/2010

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 292 a 296).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 36);
- Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com comprovante de protocolado sob o n.º 07.567.607-7, em tramitação na SUDE/SEED, para atendimento ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls. 38 e 40);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 313);
- Planta baixa (fls. 31 e 34);
- listagem do acervo bibliográfico (fls. 15 a 106);
- Ato de aprovação do Regimento Escolar(fls. 267).

Convém observar que consta do Ofício n.º 50/09 da direção da instituição de ensino que não há o laboratório de Química, Física e Biologia na referida instituição. Entretanto, foi apensado ao processo comprovante de protocolado sob o n.º 10.0790921-9 encaminhado à SUDE/SEED para construção do mencionado laboratório(fl. 302 e 334).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 083/09 (fls. 297), do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase I e Médio.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama(fl. 298) e o Parecer nº 3042/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 329), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Maria Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao segundo semestre de 2009.



PROCESSO N.º 67/2010

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Para o pedido de reconhecimento dos cursos, a instituição de ensino deverá encaminhar novo protocolado, atendendo à legislação vigente, com destaque para o funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB